

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 15.12.17 às 14:20

RF
Roberto Cassio Gonçalves
Operador de Processamento de Dados
Roberto Cassio Gonçalves

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

ANDRÉ SAUNES

Para Marcar:
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa
Em 02/03/18

Obs. O prazo para apresentação é de 8 dias,
a contar de 02/03/2018 (Art. 63 do RJ).

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 06/03/2018 AO 18 HS

POR Beatriz

SAÍDA 21/03/18 ÀS 14 H 00 ASS: Beatriz

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 02/04/2018 AO 17:30 HS

POR Beatriz

SAÍDA 13/04/18 ÀS 17 H 00 ASS: Beatriz

Segue u juntado S nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado S sob folha(s)
nº 05 e 06 Em 24/07/18

Márcia Yoshimi Tachibana Rossi
R. 11.328 - 06.1.12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0706-17

Boleia nº 05 do Pro.
nº 706 de 20 17
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
PL 12.328 SGP. 12

PARECER Nº 740/2018 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0706/17.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador David Soares, que dispõe sobre a inclusão de disciplina de robótica como atividade extracurricular das escolas municipais de ensino fundamental do Município de São Paulo.

De acordo com o art. 3º, são objetivos que imantam o ensino de robótica pedagógica nos estabelecimentos de ensino: I – a interdisciplinaridade do aprendizado; II – promoção da integração de conceitos de diversas áreas, tais como organização de projetos, arquitetura, integração de sistemas e planejamento, com as ciências, com matemática, história, geografia e física em geral, especialmente eletricidade, mecânica e eletrônica; III- motivação do estudo e análise de máquinas e mecanismos existentes no cotidiano do aluno; IV – estímulo à criatividade no desenvolvimento de conceitos e projetos, assim como o aproveitamento e destinação de materiais; V- desenvolvimento do raciocínio e lógica do aluno.

Ademais, a proposta traz como justificativa a necessidade de inserção de disciplinas que contribuam com o desenvolvimento tecnológico atual, permitindo aos alunos a adequação das modernas práticas ao ambiente de ensino fundamental.

Sob o aspecto estritamente jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação.

Sob o aspecto jurídico, nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei, eis que apresentado no regular exercício da competência legislativa desta Casa, espelhada no artigo 30, I da Constituição Federal e nos artigos 13, I e 37, *caput* da Lei Orgânica do Município.

Por interesse local, conforme Dirley da Cunha Junior (*In*, "Curso de Direito Constitucional", 2ª edição, Salvador, Juspodivm, p. 841), entende-se, *não aquele interesse exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afete de modo mais direto e imediato.*

Ademais, é competência legislativa concorrente da União, Estados e Distrito Federal legislar sobre educação e também dos Municípios, no âmbito do interesse local (art. 24, IX, combinado com art. 30, I e II, da Constituição Federal).

No mérito, conforme dispõe o art. 200, *caput*, da Lei Orgânica do Município a educação com base nos princípios estabelecidos na Constituição da República, na Constituição Estadual e nesta Lei Orgânica, e inspirada nos sentimentos de igualdade, liberdade e solidariedade, será responsabilidade do Município de São Paulo, que a organizará como sistema destinado à universalização do ensino fundamental e da educação infantil.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0706-17

fls. 10
folha nº 06 do Pro.
Nº 706 de 20 17
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
PT. 11.328 - SGP. 12

Assim, busca a propositura melhorar não só a qualidade da educação oferecida pelo Município, bem como objetiva capacitar o educando ao atual mercado de trabalho.

No mais, a aprovação da proposta se submete à disciplina do artigo 40, § 3º, inciso XII da Lei Orgânica do Município, dependendo de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Pelo exposto, somos **PELA LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 23/05/2018

ANDRÉ SANTOS

Relator

CAIO MIRANDA

CELSO JATENE

CLÁUDIO FONSECA

AURÉLIO NOMURA

EDIR SALES

JOÃO JORGE
FABRICA

REIS

SANDRA TADEU